



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



OFÍCIO Nº 167/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022

São Francisco do Brejão (MA), 15 de maio de 2023

À ILMA. Senhora
FABIBLEIA SOUSA CONCEIÇÃO
Assessora Jurídica

Assunto: ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida vem por meio deste expor e requerer o que segue:

Considerando a importância dos serviços de engenharia contratados por esta Pasta junto a **ATTACK CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, nos autos do processo administrativo em epígrafe, do qual resultou o contrato administrativo nº 082/2022, requer-se seja proferido parecer jurídico acerca da possibilidade de elaboração de termo aditivo para o fim de prorrogar o prazo inicialmente estabelecido, considerando restar saldo consignado no contrato em decorrência da diminuição do ritmo de trabalho em razão da demanda reduzida, tudo se fazendo nos moldes do que estabelece o art. 57, § 1º, III, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

Segue em anexo a minuta do termo de aditivo contratual, para fins de análise e aprovação.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Jhon Elis Cruz de Lima
Secretaria Municipal de Saúde,
Saneamento e Qualidade de Vida
Processo 167/2022

JHON ELIS CRUZ DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA ATTACK CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco nº 64, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. **JHON ELIS CRUZ DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 019343522001-6 SSP-MA e do CPF nº 047.051.833-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ATTACK CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.987.974/0001-03, com sede no R 08 QD 50 Lote 100 – Vila Ildemar, Açailândia - MA, neste ato representada pelo Sr. David de Oliveira Machado, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 23348812002-0 SSP-MA e do CPF nº 010.564.293-21, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Tomada de Preços nº 005/2022 - CPL** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo de contrato a execução e recuperação de macro e micro drenagem, em conformidade com a **Tomada de Preços nº 005/2022 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica alterada a **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**, para estabelecer que a vigência do presente contrato será prorrogada por 2 (dois meses), nos moldes do que preconiza o art. 57, § 1º, III, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



São Francisco do Brejão (MA), ____ de _____

CONTRATANTE
Secretário Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

A **ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA**, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, acerca da possibilidade de aditamento do Contrato nº 082/2022 firmado com a empresa **ATTACK CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, a fim de prorrogar o prazo de vigência inicialmente contratado.

É o relatório. Passo a opinar.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratual em decorrência da diminuição do ritmo de trabalho considerando a redução da demanda no período, a fim de atender a necessidade da SEMUS.

Verifica-se que a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

“Art. 57. [...]”

[...] § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; [...]"

Ora, compulsando os autos extrai-se facilmente a diminuição de ritmo de trabalho, restando saldo contratual a ser executado, razão em que se escora a solicitação de prorrogação do prazo de vigência inicialmente contratado.

Assim, justificada pela SEMUS a necessidade de concessão de maior prazo para a execução do objeto, por meio de termo aditivo, verifica-se que a pretensão deduzida encontra-se amparada pelo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, mormente porque a conclusão da obra é albergada pelo interesse público.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração do prazo de vigência inicialmente contratado.

No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais que serão abordados nos tópicos seguintes deste opinativo.

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ofício e documentação anexa, justifica a alteração solicitada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Acerca da extensão do prazo de vigência, é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da alteração contratual que pretende realizar. Na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da SEMUS e que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 16 de Maio de 2023

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral
Portaria Nº 001/2021

Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA ATTACK CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco nº 64, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. **JHON ELIS CRUZ DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 019343522001-6 SSP-MA e do CPF nº 047.051.833-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ATTACK CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.987.974/0001-03, com sede no R 08 QD 50 Lote 100 – Vila Ildemar, Açailândia - MA, neste ato representada pelo Sr. David de Oliveira Machado, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 23348812002-0 SSP-MA e do CPF nº 010.564.293-21, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Tomada de Preços nº 005/2022 - CPL** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo de contrato a execução e recuperação de macro e micro drenagem, em conformidade com a **Tomada de Preços nº 005/2022 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica alterada a **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**, para estabelecer que a vigência do presente contrato será prorrogada por 2 (dois meses), nos moldes do que preconiza o art. 57, § 1º, III, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

São Francisco do Brejão (MA), 17 de Maio de 2023

Chon Lins
Secretaria Municipal de Saúde,
sanamento e qualidade de vida
Rua n.º 1072/22

CONTRATANTE
Secretário Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Bruna Pereira da Costa

CPF: 613.697.883-46

Renato N. Lins

CPF: 057.0140-733-12





Secretaria de Planejamento Administração e
Finança

ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

1º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 082/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2022 de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRe SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA ATTACK CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO. Aos dezessete dias do mês de maio do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco nº 64, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. JHON ELIS CRUZ DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 019343522001-6 SSP-MA e do CPF nº 047.051.833-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ATTACK CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.987.974/0001-03, com sede no R 08 QD 50 Lote 100 – Vila Ildemar, Açailândia - MA, neste ato representada pelo Sr. David de Oliveira Machado, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 23348812002-0 SSP-MA e do CPF nº 010.564.293-21, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta na Tomada de Preços nº 005/2022 - CPL e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO Constitui objeto deste termo aditivo de contrato a execução e recuperação de macro e micro drenagem, em conformidade com a Tomada de Preços nº 005/2022 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram

este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, para estabelecer que a vigência do presente contrato será prorrogada por 2 (dois meses), nos moldes do que preconiza o art. 57, § 1º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. São Francisco do Brejão (MA), 17 de Maio de 2023. JHON ELIS CRUZ DE LIMA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: rkekoelwudv20230619100646

HOMOLOGAÇÃO

Resultado da Licitação PP 010/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE Pregão Presencial nº 010/2023 – CPL. OBJETO Aquisição eventual e futura de materiais de construção para a Administração Pública Municipal AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE FORNECIMENTO O fornecimento do objeto será imediato, conforme as necessidades da administração pública. VALOR TOTAL R\$ 2.153.259,71 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, homologo o objeto a empresa: PRISMA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. São Francisco do Brejão (MA), 13 de junho de 2023 EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES - PREFEITA

